

LEI Nº 717/97

Dispõe Sobre a Criação do PROCON do Município de Mantenópolis e Dá Outras Providências.

O Prefeito Municipal de Mantenópolis-ES, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara decretou e ele sanciona a seguinte Lei...

Art.1º- Fica instituído o PROCON Municipal, destinado a promover e implementar as ações direcionadas à formulação da política de Sistema Municipal de Proteção, Orientação, Defesa e Educação do Consumidor.

Art.2º- O PROCON Municipal ficará vinculado ao Poder Executivo Municipal.

Art.3º- Constituem atribuições permanentes do PROCON Municipal:

- I- Assessorar o Prefeito Municipal na formulação da Política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- II- Planejar, elaborar, propor, coordenar e executar a política Municipal de Proteção e Defesa do Consumidor;
- III- Receber, analisar, avaliar e encaminhar consultas, denúncias, sugestões apresentadas por consumidores, entidades representativas ou pessoas jurídicas de direito público e privado;
- IV- Orientar permanentemente os consumidores sobre os direitos e garantias;
- V- Fiscalizar as denúncias efetuadas, encaminhar à Defensoria Pública e ao Ministério Público, as situações não resolvidas administrativamente;
- VI- Incentivar e apoiar criação e organização de órgãos e associações comunitárias de defesa do consumidor e apoiar as já existentes;
- VII- Desenvolver palestras, campanhas, feiras, debates e outras atividades correlatas;
- VIII- Atuar junto ao sistema Municipal formal de ensino, visando incluir o tema “Educação para Consumo” nas disciplinas já existentes, de forma a possibilitar a informação e formação de uma nova mentalidade nas relações de consumo;
- IX- Colocar à disposição dos consumidores mecanismo que possibilitem informar os menores preços dos produtos básicos;
- X- Manter cadastro atualizado de reclamações fundamentadas contra fornecedores de produtos e serviços, divulgando-os pública e anualmente, e registrando as soluções. (art. 44 da Lei nº 8.078/90);
- XI- Expedir notificações aos fornecedores para prestarem informações sobre reclamações apresentadas pelos consumidores;
- XII- Solicitar o concurso de órgãos e entidade de notória especialização para a consecução de seus objetivos.

DA ESTRUTURA

Art.4º- A Estrutura Organizacional do PROCON Municipal será a seguinte:

- I- Coordenadoria Executiva;
- II- Serviços de Atendimento ao Consumidor;
- III- Serviços de Fiscalização.

Art.5º- O Cargo de Coordenador Executivo do PROCON Municipal será preenchido por designação do Prefeito Municipal, e escolhido dentre profissionais do Direito atuantes no Município com notável saber jurídico.

Art.6º- Os serviços de atendimento ao consumidor, bem como o serviço de fiscalização serão exercidos por funcionários da Municipalidade, designado pelo Prefeito Municipal.

Art.7º- As atribuições da estrutura básica serão regulamentadas por decreto do Prefeito Municipal.

Art.8º- O Poder Executivo Municipal colocará a disposição do PROCON, os recursos humanos, bem como dará todo suporte necessário, no que diz respeito a bens materiais e financeiros para o perfeito funcionamento do órgão.

Art.9º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias do Município.

Art.10- As atribuições do PROCON e competências dirigentes de que trata esta Lei serão exercidas na conformidade da Legislação pertinente, podendo ser modificadas mediante resolução do Poder Executivo..

Art.11- Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Mantenópolis, 04 de março de 1997.

Edvaldo Ricatto
Prefeito

confere com o original

Presidente